



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

LEI Nº. 301, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Dá nova redação a Lei nº 074, 11 de maio de 1998, que cria o Departamento Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão:  
Faço saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º.** O Departamento Municipal de Trânsito, criado pela Lei nº 074, de 11 de maio de 1998, órgão subordinado diretamente à Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e passará a integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º.** O Departamento Municipal de Trânsito, como órgão executivo e normativo municipal de trânsito, competirá no âmbito de sua atribuições e competência, baixar normas específicas de interesse local, respeitando as competências da legislação estadual e federal, e terá como finalidade básica executar as políticas de trânsito no município, de acordo com as determinações contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro e, competido-lhe ainda:

I - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

II - promover a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança acessibilidade e qualidade de vida;

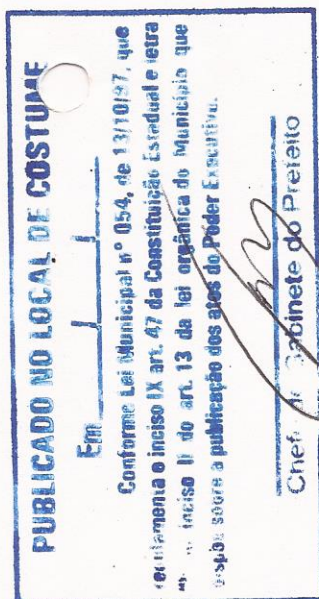
III - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário em todo o território do Município;

V - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VI - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VII - executar a fiscalização, atuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro no exercício regulamentar do poder de polícia de trânsito;

**VIII** - aprovar a fixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias sob a circunscrição do Município, determinado a retirada de qualquer elemento que prejudique a visualidade e a segurança, com ônus para quem o tenha colocado;

**IX** - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multas por infrações de circulação, estacionamento e parada definidas como infração no Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**X** - fiscalizar, atuar e aplicar as penalidades administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**XI** - fiscalizar o cumprimento de norma contida no art. 95, do Código de Trânsito Brasileiro, relativas a obras e eventos, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**XII** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos, animais e objetos de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XIII** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;

**XIV** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de valores e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XV** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do programa Nacional de Trânsito;

**XVI** - fornecer mensalmente, em caráter obrigatório, ao órgão de trânsito do Governo Federal dado estatístico para a organização da estatística geral de trânsito no território nacional;

**XVII** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVIII** - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XIX** - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XX** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XXI** - articular-se com demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**PUBLICAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME**

Em \_\_\_\_\_

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e o inciso "I" do inciso II do art. 13 da lei orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

**XXII** - planejar, implantar e fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com estabelecido no art. 66, do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

**XXIII** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;

**XXIV** - autorizar a utilização de vias municipais, sua interdição parcial ou total, permanente ou temporária, bem como estabelecer desvios ou alterações de tráfego de veículos e regulamentar velocidades superiores ou inferiores às estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

**XXV** - regulamentar e fiscalizar as operações de cargas e descargas de mercadorias;

**XXVI** - propor e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como articular-se com órgão de educação do Município para estabelecer cooperação educacional em matéria de trânsito.

**Parágrafo único.** O Município poderá celebrar convênio com instituições públicas ou privadas, delegando atividade meio previstas nesta Lei, com vistas dar maior eficiência e segurança no trânsito, bem como para a capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito, com ressarcimento dos custos.

**CAPÍTULO II  
DO PESSOAL**

**Art. 3º.** Fica criado o cargo em comissão, símbolo CC-6, Diretor do Departamento Municipal de Trânsito com vencimentos fixados conforme lei de organização estrutural da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**Parágrafo único.** O cargo de Diretor do Departamento Municipal de Trânsito é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

**Art. 4º.** O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito tem a atribuição e competência administrativa de dirigir o órgão em todos os seus setores e atividades, especialmente para:

- responder pelo órgão conforme as necessidades do seu funcionamento;
- elaborar a proposta orçamentária do órgão;
- solicitar providências executivas de que o órgão necessita;
- elaborar e apresentar ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos o relatório semestral do órgão;
- solicitar a realização de licitações quando necessária para alienar, adquirir bens ou contratar sérvios, de acordo com as normas legais.

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

Em \_\_\_\_\_

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que regulamentou o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "c" do inciso II do art. 13 da lei orgânica do Município que dispõe sobre a organização dos atos do Poder Executivo.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

**Art. 5º.** O Quadro de Pessoal do Departamento Municipal de Trânsito será composto por funcionários do Município, na forma que estabelece o Estatuto dos Servidores municipais.

§ 1º. Havendo necessidade de vaga para preenchimento do quadro de pessoal do Departamento Municipal de Trânsito, o Poder Executivo, por meio de projeto de lei, solicitará a criação de vagas necessária para o provimento.

§ 2º. Para a implantação do Departamento Municipal de Trânsito ficam criados dez cargos de Agente Municipal de Trânsito, os serão formados com servidores do quadro do municipais já existente.

**Art. 6º.** Além das penalidades previstas na Legislação do Município, ao servidor municipal que permitir a existência de obstáculos à livre circulação e à segurança de veículos e pedestres, será aplicada pelo Diretor do Departamento de Trânsito, multa diária na base de cinquenta por cento do dia de vencimentos ou remuneração devida enquanto permanecer a irregularidade.

**Parágrafo único.** A mesma multa será aplicada ao servidor que aprovar projeto sem que conste área para estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 7º.** O Departamento Municipal de Trânsito, órgão integrante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Diretoria;
- II - Divisão Administrativa e Financeira;
- III - Divisão de Educação para o Trânsito;
- IV - Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito;
- V - Divisão de Planejamento de Trânsito.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar unidades administrativas e cargos, e a relatores servidores de quaisquer outros órgãos da administração direta para o Departamento Municipal de Trânsito, se for o caso, estabelecer, sem remanejamento, as vinculações funcionais que se fizerem necessárias entre os mesmos e o Departamento de Trânsito, pelo período que for necessário para atender os serviços.

CAPÍTULO IV  
DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO

**Art. 9º.** O Departamento Municipal de Trânsito deverá atender as solicitações formuladas por escrito por cidadãos no que tange à sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como as que sugerirem alterações em normas e Legislação Municipal sobre trânsito.

PUBLICADO NO LOCA' DE COSTUME

Em

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que  
requilamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra  
"f" do inciso II do art. 13 da lei orgânica do Município que  
dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

**Parágrafo único.** As solicitações de que trata este artigo deverão ser respondidas, por escrito, pelo Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, dentro do prazo de quinze dias, sobre a possibilidade ou não do atendimento e se, for o caso, informando quando o pedido será atendido.

CAPÍTULO V  
DA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

**Art. 10.** O Município, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, promoverá campanhas de educação para o trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e de acordo com as peculiaridades locais.

**Art. 11.** A educação para o trânsito será promovida nos estabelecimentos de ensino de responsabilidade do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais.

**Art. 10.** Os professores municipais deverão receber formação em educação para o trânsito.

**Art. 11.** O Município por intermédio da Secretária Municipal de Saúde e do Departamento Municipal de Trânsito, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, esclarecendo condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados a prevenção de acidentes.

CAPÍTULO VI  
DA RECITA DAS MULTAS

**Art. 12.** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

**Parágrafo único.** O percentual de cinco por cento do valor das multas de trânsito arrecadadas será depositado, mensalmente, na conta do na conta do FUNSET - Fundo Nacional de Trânsito, destinado à segurança e educação de trânsito, na forma que determina o parágrafo único do art. 300, do Código de Trânsito Brasileiro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Sempre que necessário, o Diretor do Departamento Municipal de Trânsito deverá solicitar recursos ao Coordenador do Sistema Nacional de Trânsito, para aplicação em projetos destinados à prevenção de acidentes, provenientes do Prêmio de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de via Terrestre, a cargo do Coordenador.

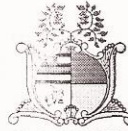
**Art. 14.** O Prefeito Municipal baixará, no prazo de sessenta dias, o Regimento Interno do Departamento Municipal de Trânsito,

PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME

Em

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que reequilibrava o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra "v" do inciso II do art. 13 da lei orgânica do Município que dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

Chefe de Gabinete do Prefeito



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

regulamentando sua estrutura interna e as competências dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Departamento.

**Art. 15.** Ficam criadas dez vagas para agente de trânsito, carreira inicial, e o Poder Executivo autorizado a realizar concurso público para fins de preencher as vagas criadas.

**Art. 16.** Ficam criados na estrutura administrativa do Departamento municipal de Trânsito os cargos em comissão e as respectivas remunerações constantes no **ANEXO I** da presente Lei.

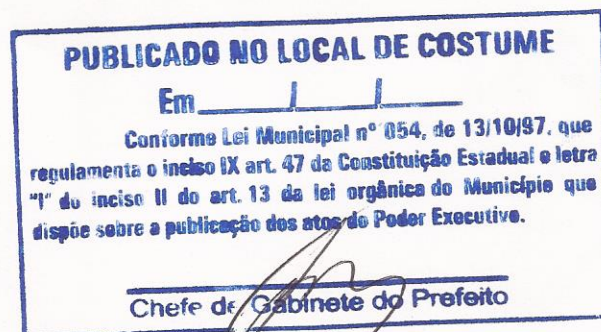
**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentário do presente exercício fiscal.

**Art. 18.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU,  
ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO  
ANO DE DOIS MIL E ONZE.

  
José Francisco Pestana  
Prefeito Municipal





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU**

CNPJ 05.733.472/0001-77  
Rua Getúlio Vargas nº. 20 Centro  
CEP 65268-000  
CURURUPU - MARANHÃO

**ANEXO I**  
**CARGOS COMISSIONADOS**  
**PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**Legenda:**

AP = Agente Político

CC = Cargos Comissionados

CARGOS	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----	-----
Divisão Administrativa e Financeira	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----
Divisão de Educação para o Trânsito	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----
Divisão de Fiscalização e Operação de Trânsito	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----
Operador de Planejamento de Trânsito	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	-----
Assistente Operacional	----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	01	02

CARGOS	PADRÃO HIERARQUICO	VENCIMENTO
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	CC-6	R\$ 700,00
Chefe de Divisão	CC-7	R\$ 600,00
Assistente Operacional	CC-8	R\$ 465,00

CARGOS	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8
Diretor	-----	-----	-----	-----	40%	-----	-----
Chefe de Divisão	-----	-----	-----	-----	-----	40%	-----
Assistente Operacional	-----	-----	-----	-----	-----	-----	20%

**PUBLICADO NO LOCAL DE COSTUME**

Em \_\_\_\_\_

Conforme Lei Municipal nº 054, de 13/10/97, que  
regulamenta o inciso IX art. 47 da Constituição Estadual e letra  
"I" do inciso II do art. 13 da lei orgânica do Município que  
dispõe sobre a publicação dos atos do Poder Executivo.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Gabinete do Prefeito